

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

## RESUMO EXPANDIDO

### **SOCIEDADES COOPERATIVAS E CIDADANIA ECONÔMICA: DESAFIOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS NA CONSTRUÇÃO DE ALTERNATIVAS SOLIDÁRIAS AO MODELO EMPRESARIAL**

Marcella da Costa Moreira de Paiva<sup>1</sup>

Mylena Devezas Souza<sup>2</sup>

#### **RESUMO:**

O artigo propõe uma análise sociojurídica das sociedades cooperativas enquanto formas associativas de organização econômica baseadas na solidariedade, na autogestão e na participação democrática. Busca-se compreender de que modo o direito brasileiro — em especial a Lei nº 5.764/1971 e a Constituição Federal de 1988 — reconhece e regula as cooperativas, situando-as entre o direito societário e o direito do trabalho. A pesquisa reflete sobre o papel dessas instituições na promoção da cidadania econômica e no enfrentamento das desigualdades sociais, discutindo avanços e desafios no sistema de justiça e nas políticas públicas de fomento ao cooperativismo. A partir de uma abordagem interdisciplinar, o estudo investiga se o modelo cooperativo pode servir como alternativa real à lógica empresarial capitalista, contribuindo para novas formas de trabalho e de inclusão social.

**Palavras-chave:** sociedades cooperativas; cidadania econômica; economia solidária; sistema de justiça; autogestão.

#### **DESTAQUES (máximo 4 destaques de no máximo 2 linhas cada):**

- Plataformas cooperativas como alternativa ao modelo tradicional, ampliando o protagonismo das trabalhadoras e fortalecendo práticas democráticas de autogestão.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituições e Negócios (PPGDIN), na Universidade Federal Fluminense, marcellacmpaiva@hotmail.com, e Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/0397361735400972>

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora substituta da UFF, e-mail mylenads@id.uff.br, currículo lattes <http://lattes.cnpq.br/0772516508777257>.

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

- Emergência da Economia Solidária 2.0, articulando tecnologias digitais e princípios históricos da Economia Solidária, com potencial para transformar relações laborais.
- Capacidade de criação de novos ecossistemas de alianças e políticas públicas, mostrando que o papel do Estado pode ser fomentador de inovações sociais. Contribuições para o debate sobre plataformização, oferecendo perspectivas críticas e caminhos para práticas sustentáveis, inclusivas e centradas nas pessoas que trabalham.

## DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República de 1988 inaugurou uma nova hermenêutica das relações econômicas e jurídicas, deslocando o centro de gravidade do sistema normativo da autonomia individual para a realização da dignidade da pessoa humana e da justiça social. No campo econômico, esse movimento se expressa com clareza no artigo 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, consoante os ditames da justiça social.

Os princípios listados neste artigo (soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para pequenas empresas) devem ser lidos e interpretados de forma sistêmica e harmonicamente integrados. Neste contexto, a justiça social assume função redistributiva e de equidade, enquanto a solidariedade social introduz um sentido de corresponsabilidade e compromisso coletivo. A livre iniciativa, portanto, é relativizada, operando dentro de limites constitucionais que impedem que o êxito econômico de alguns seja obtido à custa da dignidade de outros, garantindo que a atividade econômica contribua para o bem-estar geral.

É nesse contexto normativo e axiológico que se insere a reflexão sobre democracia econômica e economia social e solidária, paradigmas que propõem alternativas ao modelo

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

UFF  
Universidade  
Federal  
Fluminense

capitalista hegemônico e às suas repercussões nas relações socioeconômicas e no mundo do trabalho. Ambas as perspectivas partem da necessidade de ampliar a participação de diversos sujeitos nos processos decisórios e operacionais, promovendo maior horizontalidade, corresponsabilidade e colaboração.

Dowbor ao falar sobre a economia colaborativa, assim dispõe:

A economia da colaboração está baseada em pactuações, e uma pactuação que não fala dos resultados, da sustentabilidade do processo e da distribuição do produto, não teria sentido. E quando introduzimos a distribuição na definição das regras do jogo, – o para quem – introduzimos igualmente o debate sobre o quê será produzido, com que impactos sociais e ambientais. Nesta visão, a ética da economia deixa de se basear na lei do mais forte, e passa a ser regulada pelo maior interesse sistêmico. Este, por sua vez, ao gerar uma sociedade mais equilibrada e ao manter um ambiente mais favorável à vida, amplia as nossas opções, e reverte em maior liberdade individual (Dowbor, 2012, p. 113).

Em análises posteriores, Dowbor (2020, p. 126-130) aprofunda a crítica ao capitalismo financeiro contemporâneo, caracterizado pela intermediação bancária concentrada, pelo estímulo ao endividamento familiar e pela drenagem de recursos da economia real por meio de juros excessivos. O autor destaca soluções já existentes para esse modelo, entre as quais se incluem os bancos cooperativos que operam de maneira mais horizontalizada e peer-to-peer, eliminando conflitos de interesse e reduzindo a lógica competitiva que estrutura as relações financeiras tradicionais.

A economia social, cuja origem remonta às práticas de solidariedade interclassistas do século XIX influenciadas pelo pensamento dos socialistas utópicos, compreende formas de organização como associações, mutualidades e cooperativas:

O conceito de economia social deriva da terminologia francesa, e remonta às práticas de solidariedade interclassistas enquanto reação às transformações econômicas e sociais da revolução industrial influenciada pelo pensamento dos socialistas utópicos do século XIX, dando origem a formas de organização como as associações, as cooperativas e as mutualidades (Caeiro, 2008, p. 62).

As cooperativas se inserem no contexto da economia social, que visa ressignificar as relações sociais e econômicas do modelo capitalista, como um mecanismo, inclusive, de oposição a lógica liberal e neoliberal de trabalho. Ressalta-se que, no conceito de Barea e Morzón (1992, p. 32), as entidades privadas sem fins lucrativos são aquelas que

## 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

impulsionam a economia social, e as sociedades cooperativas já são pessoas que exercem atividade econômica. Apesar das questões conceituais, tais pessoas jurídicas se encontram em um limiar entre as associações e as demais sociedades, ao passo que se fundamentam em um paradigma de colaboração.

No cenário contemporâneo, marcado pela digitalização da economia e pela intensificação das formas de precarização laboral resultantes da convergência entre neoliberalismo e informacionalismo, emergem novas possibilidades. As plataformas digitais cooperativas — estruturadas, governadas e geridas pelos próprios trabalhadores — têm despontado como estratégia de resistência e reorganização produtiva. Elas substituem a lógica da competição individualizada por práticas de colaboração e partilha, constituindo-se como resposta direta aos impactos negativos das plataformas tradicionais de trabalho.

Nesse sentido, a constituição de plataformas digitais autogeridas revela amplo potencial para a criação de soluções socioeconômicas inovadoras e para a formação de um novo ecossistema de alianças institucionais e políticas públicas. Esse movimento, que dialoga com as bases históricas da Economia Solidária, projeta sua atualização para um horizonte tecnológico e é identificado como “Economia Solidária 2.0” ou “Economia Solidária Digital” (Santini, 2024). O Brasil, que possui trajetória consolidada de fomento à Economia Solidária, encontra-se diante da oportunidade de não apenas regular as plataformas digitais existentes, mas também incentivar modelos cooperativos nativos do ambiente digital por meio de políticas públicas específicas e mecanismos de financiamento, incubação e apoio institucional.

Um exemplo emblemático é a *Señoritas Courier*, cooperativa de entregas formada por mulheres e pessoas trans, organizada segundo princípios de autogestão e governança compartilhada, que ilustra, no plano empírico, a potência transformadora dessas iniciativas (Santini, 2024). Como observa Scholz (2016, p. 61), o cooperativismo de plataforma se constrói a partir da ressignificação de conceitos como inovação e eficiência, orientando-os para o benefício coletivo, e não para a apropriação privada de lucros por poucos.

# 14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro  
quarto de século: crise climática, democracia  
e futuros possíveis

Programa de  
Pós-Graduação em  
Sociologia e Direito

uff  
Universidade  
Federal  
Fluminense

À luz desse conjunto normativo e teórico, o cooperativismo pode ser compreendido como mecanismo privilegiado de efetivação da solidariedade social na esfera econômica, promovendo a cidadania econômica e contribuindo para o desenvolvimento local e territorial, especialmente em comunidades rurais e tradicionais.

A princípio, vislumbra-se como desafios à configuração das cooperativas como instrumento de efetivação da solidariedade social na atividade econômica: a tensão entre a lógica cooperativa e o ethos do mercado; a empresarização das cooperativas. De outro lado, há uma tendência de surgimento de cooperativas em novos setores econômicos, como o digital e de energia renovável.

## REFERÊNCIAS

BAREA, J.; MONZÓN, J. L. (Dir.). *Libro blanco de la economia social en Espanha*. Ministério de Trabajo y Seguridad Social, Madrid, 1992.

CAEIRO, J. M. C. Economia Social: conceitos, fundamentos e tipologia. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v.11, n.1, p.61-72, 2008.

DOWBOR, Ladislau. *Democracia Econômica Alternativas de gestão social*. Versão atualizada em 31 de julho de 2012. Ladislau Dowbor – <http://dowbor.org>

Dowbor, Ladislau *O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais* / Ladislau Dowbor. – São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

SANTINI, Daniel. Cooperativa de entregas é apresentada como alternativa à precarização na cryptorave. Publicado em 13/05/2024 pela Fundação Rosa Luxemburgo. Disponível em: <https://rosalux.org.br/como-alternativa-a-precarizacao-plataforma-cooperativista-e-apresentada-na-cryptorave/> Acesso em 04/11/2025

SCHOLZ, Trebor. Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa. Tradução e comentários: Rafael A. F. Zanatta. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Editora Elefante; Autonomia Literária, 2016